



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal de Viana-ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de, ao menos, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais organizados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal de Viana, de forma direta ou indireta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos oficiais:

- I – Audiências públicas, seminários, fóruns, reuniões comunitárias e demais encontros promovidos por órgãos municipais com participação popular;
- II – Solenidades cívicas, inaugurações, entregas de obras ou serviços e atos oficiais com transmissão pública;
- III – Eventos culturais, educacionais, esportivos ou de lazer realizados ou custeados com recursos do Município, abertos ao público;
- IV – Transmissões ao vivo, gravações institucionais e materiais audiovisuais de utilidade pública divulgados pelos canais oficiais do Executivo.

Art. 3º A acessibilidade por meio da Libras poderá ser garantida das seguintes formas:

- I – Intérprete de Libras presente no local do evento, acompanhando as atividades ao vivo;
- II – Tradução simultânea com janela de Libras visível nas transmissões virtuais;
- III – Inserção de tradução em Libras em conteúdos audiovisuais oficiais previamente gravados.

Parágrafo único. A atuação do intérprete deverá garantir clareza, visibilidade e qualidade na comunicação, respeitando os princípios da acessibilidade universal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e associações de surdos, visando:

- I – O fornecimento de profissionais intérpretes devidamente capacitados;
- II – A capacitação de servidores públicos;
- III – A implementação de tecnologias de apoio à tradução e interpretação em Libras.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

Art. 5º O descumprimento injustificado desta Lei implicará a responsabilização administrativa do órgão ou entidade realizadora, conforme regulamento próprio a ser editado pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas técnicas e operacionais para sua plena efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de junho de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa garantir o acesso pleno à comunicação e à informação por parte das pessoas surdas e com deficiência auditiva em eventos públicos oficiais promovidos pelo Poder Executivo de Viana-ES.

Apesar dos avanços legais, a participação da comunidade surda em espaços públicos ainda é limitada por barreiras linguísticas e estruturais. A presença de intérprete de Libras é fundamental para assegurar o princípio da igualdade de condições de participação na vida pública e social.

A proposta encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão;
- Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e obriga o poder público a garantir intérpretes em espaços acessíveis;
- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a acessibilidade comunicacional nos serviços e atos do poder público;
- Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 3º, inciso IV, que garantem a dignidade, cidadania e igualdade de todos os brasileiros.

Com esta iniciativa, o município de Viana poderá se tornar referência em acessibilidade e inclusão social, promovendo não apenas o cumprimento da lei, mas também o fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania plena.

Diante da relevância e da justiça da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Viana, 03 de junho de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **04/06/2025 16:22**

Checksum: **D5143D2990C4ADD037E22D5702C1DFCC9553F313BC1138D08DDADA713513C64**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.